



PROJETO DE LEI Nº 398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

"Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Morrinhos, na forma que indica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Estado do Ceará, JERÔNIMO NETO BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Morrinhos autorizado a doar ao Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador, associação da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 06.929.574/0001-25, com endereço na Rua Capitão Gustavo, nº 3842, Bairro São João do Tauape, Fortaleza, Ceará, o imóvel inscrito na Matrícula nº 019, Registro Geral: Livro 2-A, fls. 019, datado de 06/10/1999, cuja descrição correta segue abaixo, conforme Memorial Descritivo e Planta em anexo:

“Um terreno urbano, denominado "AREAL", no Município de Morrinhos, Estado do Ceará, frente para a rodovia em pavimento asfáltico (CE178/BR403), com Área Total de 7,00 hectares composta por duas (02) partes distintas, assim distribuídos com seus respectivos confinantes:

Primeira Parte: de formato regular, frente para o Leste e para rodovia (CE178/BR403), com Área de 2,00 hectares e um perímetro de divisa de 600,00 m; **AO NORTE** (noroeste) - medindo 100,00 metros, confinando-se com terreno pertencente ao Sr. Francisco Edmilson Vasconcelos; **AO LESTE** (nordeste) - medindo 200,00 metros, confinando-se com a faixa de domínio da rodovia (CE178/BR403); **AO SUL** (sudeste) - medindo 100,0 metros, confinando-se com terreno pertencente a Sra. Terezinha de Jesus Araújo; **AO OESTE** (sudoeste) - medindo 200,00 metros, confinando-se com terreno pertencente à Cerâmica Morrinhos LTDA.

Segunda Parte: de formato regular, frente para o Oeste e para rodovia (CE178/BR403), com Área de 5,00 hectares e um perímetro de divisa de 900,00 m; **AO NORTE** (noroeste) - medindo 250,00 metros, confinando-se com terreno pertencente ao Sr. Francisco Edmilson Vasconcelos; **AO LESTE** (nordeste) - medindo 200,00 metros, confinando-se com terreno pertencente à Cerâmica Morrinhos LTDA.; **AO SUL** (sudeste)- medindo 250,0 metros, confinando-se com terreno pertencente a Sra. Terezinha de Jesus Araújo; **AO OESTE** (sudoeste) - medindo 200,00 metros, a faixa de domínio da rodovia (CE178/BR403).

Parágrafo Único. Fica retificada a descrição do imóvel acima especificado, e inscrito na Matrícula constante no caput, devendo ser procedida à correção do Registro no Cartório competente.

Art. 2º - O imóvel destinar-se-á a construção de 48 (quarenta e oito) casas populares, revertendo ao Município, sem qualquer indenização, se no prazo de 2 (dois) anos não cumprir seu objetivo ou for mudado o fim a que se destina, salvo novo prazo estabelecido em Lei.

Art. 3º - A doação e a retificação de que tratam essa Lei serão transcritas no Livro de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos, Aos 21 de outubro de 2013.

JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal